



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº 569/2013

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

RESTABELECE A LEI N.º 541, DE 05 DE MARÇO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, através de seus órgãos e respectivos cargos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na seguinte forma:

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Ficam criados os Cargos de Secretário, Tesoureiro, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Sub-Secretário, Assessor Especial, Controlador, Diretor, Supervisor, Coordenador, Sub-Coordenador e Assistente Administrativo, no âmbito dos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Cria-se a Tesouraria Municipal de Riacho dos Cavalos como órgão da Administração Direta, sendo suas atribuições, estrutura e dotações orçamentárias incorporadas a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Receita e Controle Interno de Riacho dos Cavalos.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no “caput” do presente artigo, fica também criado o Cargo de Tesoureiro.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal de Riacho dos Cavalos, titularizado pelo Prefeito Constitucional do Município, tem a sua estrutura básica composta de Chefe de Gabinete, Secretário, Procurador Geral e Tesoureiro.

Art. 5º. - Ficam criados os seguintes órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo:

- I – Gabinete do Prefeito de Riacho dos Cavalos;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno de Riacho dos Cavalos;
- III– Secretaria Municipal de Finanças e Receita de Riacho dos Cavalos;
- IV– Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental de Riacho dos cavalos;
- V – Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos cavalos;
- VI - Procuradoria Geral do Município de Riacho dos Cavalos;
- VII– Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho dos cavalos;
- VIII– Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos de Riacho dos cavalos;
- IX– Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública de Riacho dos cavalos;
- X – de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia de Riacho dos Cavalos;
- XI–Secretaria Municipal da Mulher de Riacho dos Cavalos;
- XII–Tesouraria Municipal de Riacho dos Cavalos.

Art. 6.º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador-Geral do Município e o Tesoureiro são do mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário.

SEÇÃO I
DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 7º. Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito de Riacho dos Cavalos:

- I - prestar assistência e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;
- II - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
- III - administrar as dependências do Gabinete do Prefeito;
- IV - zelar pela preservação dos documentos oficiais;
- V - controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;
- VI - realizar, em nome do Chefe do Executivo, diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévia e expressamente fixadas pelo Prefeito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- VII - dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal;
- VIII - coordenar e controlar os serviços de transporte interno da Municipalidade;
- IX - zelar pela rigidez da publicação dos atos oficiais;
- X - desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 8º. O Procurador-Geral do Município de Riacho dos Cavalos, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e, preferencialmente, com experiência em áreas diversas da Administração Pública Municipal, será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Compete ao Procurador-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- III - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município;
- IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município;
- V - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Constituição do Estado;
- VI - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;
- VII - administrar e ordenar as despesas do Fundo de Reparelhamento da Procuradoria Geral do Município - FUNREPROGEM.

SEÇÃO III
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
INTERNO DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno de Riacho dos Cavalos tem como objetivo planejar, coordenar e executar os sistemas de administração quanto: ao uso de bens e equipamentos; à padronização; aquisição; guarda; distribuição e controle do material



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

permanente e de consumo; ao tombamento; registro; inventário; proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; às comunicações administrativas; arquivo; documentação e telefonia; à manutenção do transporte oficial; desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos; ao recrutamento; seleção; treinamento.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno de Riacho dos Cavalos:

- I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;
- IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- VI - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VII - implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio do Município;
- VIII - implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades do Município;
- IX - implantar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
- X - coordenar os serviços de copa e zeladoria em geral;
- XI - organizar e coordenar a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
- XII - assessorar os órgãos municipais em assuntos administrativos referentes à pessoal, compras, arquivo, patrimônio, transporte interno e comunicações administrativas;
- XIII - propor políticas sobre a administração de pessoal;
- XIV - gerenciar o Plano de Classificação e Administração de Cargos, promovendo sua constante revisão e atualização;
- XV - programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controles funcionais, pagamento e demais atividades relativas aos servidores da Municipalidade;
- XVI - organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- XVII - relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;
- XVIII - promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- XIX - divulgar técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho entre os servidores;

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 12. - A Secretaria Municipal de Finanças e Receita de Riacho dos Cavalos tem como objetivo planejar, coordenar e executar os sistemas de pagamento e ao controle funcional e financeiro do pessoal da Municipalidade de modo a garantir a aplicação dos recursos financeiros do Município de Riacho dos Cavalos para a implementação das atividades-fins, executar e avaliar as atividades financeiras da Administração Municipal, bem como os serviços atinentes às políticas municipais tributárias e econômico-financeira, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Receita de Riacho dos Cavalos:

- I - colaborar e participar com a Secretaria competente da elaboração da proposta orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual de aplicação e da execução orçamentária e acompanhamento financeiro;
- II - propor políticas nas áreas tributárias e financeiras de competência do Município;
- III - conceber, implantar e gerir o sistema de administração financeira;
- IV - promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;
- V - administrar a dívida ativa do Município;
- VI - promover o pagamento dos compromissos da Municipalidade;
- VII - promover o controle dos recebimentos e dos pagamentos, bem como a movimentação do dinheiro e de outros valores;
- VIII - promover o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;
- IX - promover o cadastro, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- X - assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- XI - examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais em primeira instância administrativa;
- XII - coordenar as atividades de classificação, registro, controle e análise dos atos e fatos de natureza financeira, de origem orçamentária ou extraordinária com repercussões sobre o patrimônio do Município, de pagamentos e recebimentos, da guarda de valores imobiliários e do controle do caixa municipal;
- XIII - promover a regulamentação da legislação tributária e do processo fiscal com a colaboração e assistência da Procuradoria Geral do Município;
- XIV - coordenar as atividades contábeis em geral, bem como o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- XV - elaborar balancetes mensais e o balanço geral;
- XVI - administrar e fazer movimentar os valores mobiliários e os recursos financeiros em conformidade com os planos, programas, projetos e orçamentos aprovados;
- XVII - assessorar a Administração do Município em assuntos fiscais, fazendários e financeiros;
- XVIII - participar de estudos e análises visando determinar prioridades relativas à política de fiscalização dos tributos municipais;
- XIX - promover estudos periódicos sobre o comportamento da receita e da despesa e tomar as medidas necessárias para sua melhoria;
- XX - propor a atualização da planta de valores dos terrenos e edificações para efeito de tributação;
- XXI - promover o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais;
- XXII - promover a fiscalização tributária de competência do Município;
- XIII - coordenar e garantir a prestação de contas, juntamente com a Secretaria respectiva, relativa à aplicação de recursos de convênios; e
- XXIV - articular-se com órgãos fazendários do Estado e da União, com cartórios de registro imobiliário, com a Junta Comercial e outras entidades de direito público ou privado, visando a permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal;
- XXV - observar e fazer cumprir no âmbito municipal as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental de Riacho dos cavalos tem como objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços de saúde municipais, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

acordo com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, formular e aplicar a Política Municipal de Saneamento básico e Meio Ambiente, objetivando a proteção, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental do Município de Riacho dos Cavalos.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental de Riacho dos cavalos:

I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo Programas Setoriais de sua competência e colaborando para elaboração de Programas Gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos Programas Gerais e Setoriais inerentes à Secretaria;

III - estabelecer programas especiais para atuação da Secretaria, para a solução ou minimização de demandas e problemas;

IV - controlar a execução de programas e projetos da Secretaria;

V - acompanhar a execução de atividades da Secretaria e a obtenção dos resultados planejados;

VI - tomar decisões de acordo com as políticas municipais;

VII - articular-se com outras Secretarias para elaboração e execução de programas, projetos e ações conjuntas;

VIII - articular-se com entidades da sociedade civil para elaboração e execução de programas, projetos e ações conjuntas;

IX - articular-se com outras esferas de governo e outros Municípios, para estabelecimento de convênios e consórcios na busca de soluções para problemas municipais;

X - coordenar os programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementem políticas voltadas para a saúde da população;

XI - participar de consórcios para o desenvolvimento conjunto das ações de saúde;

XII - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e do planejamento setorial aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

XIII - gerenciar o Sistema Único de Saúde - SUS no Município;

XIV - promover o perfeito funcionamento do sistema;

XV - administrar o Fundo Municipal de Saúde;

XVI - promover o estudo das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde;

XVII - acompanhar a execução das aplicações de recursos efetuados pela Secretaria;

XVIII - confrontar as aplicações de recursos com os valores previamente estabelecidos;

XIX - administrar as Unidades Municipais de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- XX - promover a coordenação e a prestação de assistência à saúde no Município, dando suporte às Unidades de Saúde;
- XXI - promover o planejamento, orientação, controle e avaliação da manipulação de medicamentos, laboratórios, vigilância sanitária e epidemiológica para reduzir a morbimortalidade, controlar os recursos materiais da Secretaria e as medidas preventivas e corretivas referentes à saúde do trabalhador;
- XXII - promover o planejamento, orientação, controle e avaliação da coleta e análise de informações, elaboração e realização de programas e serviços de saúde, análise de contas e treinamento de recursos humanos;
- XXIII - propor, promover e fazer executar programas de estudo, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização do pessoal da área de saúde;
- XXIV - promover a vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;
- XXV - promover campanhas preventivas de saúde pública e de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;
- XXVI - propor as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;
- XXVII - elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- XXVIII - promover ações dirigidas ao controle e a vigência de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federal e estadual;
- XXIX - promover assistência veterinária;
- XXX - estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;
- XXXI - articular-se com instituições federais, estaduais e municipais para a execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis;
- XXXII - articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- XXXIII - colaborar com a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e com a companhia concessionária de serviços públicos na área de saneamento na elaboração e execução de planos e medidas que visam o controle da poluição causada por esgotos sanitários;
- XXXIV - planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município;
- XXXV - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;
- XXXVI - proteger a fauna e flora;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

XXXVII - promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;

XXXVIII - coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente;

XXXIX - exigir, na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração;

XL - estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;

XLI - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;

XLII - exigir, na forma da Lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para a instalação, ampliação e estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos;

XLIII - implantar unidades de conservação representativa dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município;

XLIV - incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XLV - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

XLVI - garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;

XLVII - promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental; e

XLVIII - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA, OBRAS E
LIMPEZA PÚBLICA DE RIACHO DOS CAVALOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 16. A Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública de Riacho dos Cavalos tem como objetivo articular e implementar as políticas de regulação urbana, habitação e desenvolvimento urbano, de forma integrada, Inter setorial e regionalizada, visando ao pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à execução das obras de pavimentação e drenagem do Município, sua conservação e manutenção; a execução e manutenção de obras de construção civil e das edificações municipais.

Art. 17. Compete A Secretaria Municipal de Política Urbana Obras e Limpeza Pública de Riacho dos Cavalos:

- I - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- VII - articular e coordenar discussões sobre questões metropolitanas;
- VIII - promover a elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do Plano Diretor Urbano e de outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano;
- IX - planejar e disciplinar o uso e ocupação do solo urbano;
- X - promover a análise, fiscalização e julgamento de pedidos de parcelamento de solo e de projetos de edificações particulares e de repartições da União, do Estado e do Município;
- XI - coordenar a realização de trabalhos de campo pertinentes aos serviços de fiscalização de obras e de posturas municipais;
- XII - promover a coleta e sistematização de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de planos, programas e projetos da Secretaria;
- XIII - obter e divulgar indicadores necessários ao planejamento urbanístico do Município;
- XIV - promover a elaboração, normatização, acompanhamento e fiscalização da execução dos Planos de Urbanização do Município;
- XV - coordenar e acompanhar a elaboração de políticas metropolitanas de desenvolvimento urbano;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- XVI - promover a implantação e atualização permanente do Plano Diretor Urbano do Município, e dos demais instrumentos necessários ao controle urbanístico da cidade;
- XVII - promover a coleta e sistematização de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de planos e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XVIII - promover o fornecimento de indicadores para o planejamento urbanístico do Município;
- XIX - promover a realização de estudos, pesquisas, produção e circulação de informações relativas a sua área de atuação;
- XX - assegurar que na execução do cadastramento, análise, desenvolvimento, serviços topográficos e acervos documental, sejam obedecidos os padrões de qualidade e guarda das informações;
- XXI - coordenar a atualização do cadastro físico por meio digital das vias públicas, áreas públicas, edificações, levantamentos topográficos, perímetros e áreas, pontos de energia, intervenções viárias, para assegurar as informações aos usuários da Municipalidade de Serra, Órgãos Estaduais, Federais e privados;
- XXII - planejar e coordenar o desenvolvimento e a implantação de Sistemas de Informações Geográfica que integrem o mapeamento digital, informações de base de dados existentes no Município de Serra e em órgãos públicos ou privados, utilizando a tecnologia do geo-processamento, visando subsidiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no planejamento e na gestão Urbana;
- XXIII - planejar e disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo; providenciar a elaboração de programas e projetos urbanísticos e de paisagismo;
- XXIV - analisar, fiscalizar e julgar os pedidos de aprovação de projetos e de licença de edificações públicas e particulares;
- XXV - planejar, organizar, coordenar e exercer o controle de atividades urbanas e de fiscalização de obras licenciadas e não licenciadas;
- XXVI - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos próprios municipais;
- XXVII - coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos próprios municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;
- XXVIII - coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;
- XXVIX - promover a execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;
- XXX - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

XXXI - planejar e coordenar a execução de atividades de limpeza urbana do Município;

XXXII - planejar e organizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo e limpeza de vias e logradouros públicos; e

XXXIII - promover e coordenar os serviços de administração de necrópoles, feiras e mercados.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos tem como objetivo articular e implementar as políticas sociais de habitação popular, cultura, assistência social, trabalho, renda, esporte, lazer e promoção da cidadania, de forma integrada, Inter setorial e regionalizada, visando à redução das desigualdades regionais e sociais, à redução das causas da pobreza.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos:

I - implementar e garantir a política de assistência social como direito do cidadão e dever do Estado;

II - Promover a integração e a articulação da assistência social às demais políticas públicas;

III - Articular, em especial às da área social, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento das necessidades básicas da população;

IV - Incentivar a parceria entre as três esferas de governo e a sociedade civil, por intermédio de seus segmentos organizados;

V - Ampliar as condições de financiamento dos serviços, programas e projetos de assistência social;

VI - Estimular fórmulas de comunicação mútua entre comunidades, instituições e poderes públicos.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos tem como objetivo formular, articular e implantar a política de educação de forma integrada com as políticas estadual e federal e, inclusive, com os demais órgãos e entidades que atuam nestas áreas, buscando sempre consolidar a gestão democrática na rede pública municipal de ensino fundamental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 21. Compete A Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos:

- I - contribuir, coordenar e cumprir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria, visando à ampliação da oferta de vagas e a melhoria da qualidade de ensino;
- IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V - promover a integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI - articular-se com outras esferas de governo, inclusive de outros Municípios, para estabelecimento de convênios e consórcios na busca de soluções para problemas educacionais municipais de caráter metropolitano;
- VII - promover a viabilização da execução da política de educação para crianças, adolescente e adulto, na modalidade regular e não-formal;
- VIII - promover a viabilização da execução da política de educação para pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, nas áreas de excepcional idade mental, física, auditiva e visual, integrando o excepcional social, física e funcionalmente aos sistemas de ensino;
- IX - promover a melhoria da qualidade de ensino, considerando suas dimensões pedagógica e política;
- X - promover a elaboração de diagnósticos, estudos estatísticos, normas e projetos setoriais de interesse da educação;
- XI - promover a avaliação e execução da política de educação para jovens e adultos;
- XII - promover eventos recreativos e esportivos de caráter integrativo, voltados aos alunos das escolas municipais;
- XIII - ampliar o parque escolar, em observância às especificações técnicas para construções escolares e aos estudos oriundos do planejamento da rede; e
- XIV - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios e equipamentos e de recursos humanos necessários ao funcionamento regular do sistema educacional.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIO, ABASTECIMENTO E
RECURSOS HÍDRICOS DE RIACHO DOS CAVALOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 22. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos de Riacho dos Cavalos tem como objetivo formular, articular e implantar a política rural do Município, especialmente nos setores de agropecuária e abastecimento alimentar e hidrográfico.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos de Riacho dos Cavalos:

I - promover a pesquisa agropecuária, a assistência técnica e a extensão rural, apoiar e estimular o acesso dos produtores ao crédito e seguro rurais;

II - promover a capacitação de mão-de-obra rural e a preservação dos recursos naturais;

III - estimular a constituição e a expansão de cooperativas e outras formas de associativismo e organização rural;

IV - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, biológicas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da região;

V - a regulamentação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira;

VI - conciliar o equilíbrio entre os princípios da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção dos melhores resultados econômicos e sociais;

VI - agir sempre de forma articulada com a União, o Estado, inclusive, com os demais órgãos e entidades que atuam nestas áreas, Municípios Vizinhos e demais unidades administrativas do Município.

SEÇÃO IX
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio Ciência e Tecnologia de Riacho dos Cavalos tem como objetivo orientar, estimular e auxiliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no incremento dos setores comercial, industrial.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio Ciência e Tecnologia de Riacho dos Cavalos:

I - promover o desenvolvimento econômico do município, especialmente com relação às áreas de indústria, comércio, ciência e tecnologia;

II - incentivar o incremento ao desenvolvimento econômico municipal;

III - consistir o órgão responsável pelo aporte técnico às empresas;

IV - dar incentivo à indústria e ao comércio local, através de ações, de leis e incentivos;

V - implantar, ampliação na infraestrutura para melhor desenvolvimento dos negócios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

VI - desfraldar indústrias e o incentivo à criação de comércio desenvolvimentista no município.

SEÇÃO X
A SECRETARIAMUNICIPAL DA MULHER

Art. 26. A Secretaria Municipal da Mulher de Riacho dos Cavalos tem como objetivo articular e implementar, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Mulher de Riacho dos Cavalos:

- I - apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município;
- II - desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;
- III - formular políticas de interesse específico da Mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;
- IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias;
- V - difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da Mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;
- VI - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres;
- VII - com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência, estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;
- VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher;
- IX - sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos, elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;
- X - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da Mulher, acompanhando-os até o fim, efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO XI
A TESOUREARIA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 28. A Tesouraria Municipal de Riacho dos Cavalos tem como objetivo Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente.

Art. 29. Compete à Tesouraria Municipal de Riacho dos Cavalos, desempenhar as seguintes funções:

I - Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças;

II - Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem à melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;

III - Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação;

IV - Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);

V - Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria;

VI - Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;

VII - Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;

VIII - Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;

IX - Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores;

X - Assistir à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;

XI - Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registro no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria; Enviar, diariamente, para a Contabilidade os originais e duplicados da Folha de Caixa (Diário de Tesouraria) e do Resumo Diário de Tesouraria, acompanhados dos duplicados das Guias de Recebimento (Guias de Receita) e de todos os restantes documentos;

XII - Recepcionar os duplicados dos Diários de Caixa e dos Resumos de Tesouraria e arquivá-los;

XIII - Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

Art. 30. Ficam criados os cargos em comissão relacionados no Anexo único da presente Lei, de acordo com a denominação, a síntese das atribuições, o quantitativo e a remuneração ali indicados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Parágrafo Único - O provimento dos cargos mencionados no “caput” do presente artigo dar-se-á gradativamente, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criando os programas de trabalho necessários à regulamentação da presente Lei, bem como providenciar as transferências e os remanejamentos que se fizerem necessários.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 34- Fica revogada a Lei Municipal nº541, de 05 de março de 2013, e demais disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 11 de dezembro de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

ANEXO ÚNICO

DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO/NÚMERO DE CARGOS VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO/(R\$) ESCOLARIDADE:

a) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração e Controle Interno;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|---|------------------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) de Administração e Controle | 2.500,00 | Superior |
| 02 | 01 | Subsecretário(a) | 1.875,00 | Superior |
| 03 | 02 | Assessor(a) Especial | 1.875,00 | Superior |
| 04 | 03 | Controlador(a) | 1.500,00 | Superior |
| 05 | 05 | Coordenador(a) | 1.250,00 | Superior |
| 06 | 05 | Sub coordenador(a) | 1.027,17 | Ensino Médio |
| 07 | 05 | Assessor(a) Administrativo | 678,00 | Ensino Fundamental |

b) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças e Receitas;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) de Finanças e Receita | 2.500,00 | Superior |
| 02 | 01 | Subsecretário(a) | 1.875,00 | Superior |
| 03 | 02 | Assessor(a) Especial | 1.875,00 | Superior |
| 04 | 05 | Coordenador(a) | 1.250,00 | Superior |
| 05 | 05 | Sub coordenador(a) | 1.027,17 | Ensino Médio |
| 06 | 05 | Assessor(a) Administrativo | 678,00 | Ensino Fundamental |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

c) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|---|------------------------------------|------------------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental | 2.500,00 | Superior |
| 02 | 01 | Subsecretário(a) | 1.875,00 | Superior |
| 03 | 03 | Diretor(a) de Unidade de Saúde | 1.150,00 | Superior |
| 04 | 03 | Diretor(a) de A. Básica de Saúde | 1.150,00 | Superior |
| 05 | 05 | Coordenador(a) | 1.250,00 | Superior |
| 06 | 01 | <i>Coordenador(a) do Programa Agente Comunitário de Saúde (instituído através da Lei 581/2014, de 28/05/2014)</i> | 1.250,00 | <i>Superior/ médio</i> |
| 07 | 05 | Sub Coordenador(a) | 1.027,17 | Ensino Médio |
| 08 | 08 | Assessor(a) Administrativo | 678,00 | Ensino Fundamental |

d) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|---|------------------------------------|------------------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) de Educação | 2.500,00 | Superior |
| 02 | 01 | Subsecretário(a) | 1.875,00 | Superior |
| 03 | 04 | Diretor(a) E Ensino | 1.378,12 | Superior |
| 04 | 04 | <i>Diretor do Setor Educacional (instituído através da Lei 581/2014, de 28/05/2014)</i> | 1.000,00 | <i>Superior/ médio</i> |
| 05 | 04 | Vice Diretor(a) E Ensino | 1.378,12 | Superior |
| 06 | 05 | Supervisor(a) | 1.250,00 | Superior |
| 07 | 05 | Coordenador(a) | 1.250,00 | Superior |
| 08 | 05 | Sub Coordenador(a) | 1.027,17 | Ensino Médio |
| 09 | 05 | Assessor(a) Administrativo | 678,00 | Ensino Fundamental |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

e) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|---|------------------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública | 2.500,00 | Superior |
| 02 | 01 | Subsecretário(a) | 1.875,00 | Superior |
| 03 | 05 | Coordenador(a) | 1.250,00 | Superior |
| 04 | 05 | Sub Coordenador(a) | 1.027,17 | Ensino Médio |
| 05 | 05 | Assessor(a) Administrativo | 678,00 | Ensino Fundamental |

f) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Assistência Social;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) de Assistência Social | 2.500,00 | Superior |
| 02 | 01 | Subsecretário(a) | 1.875,00 | Superior |
| 03 | 05 | Coordenador(a) | 1.250,00 | Superior |
| 04 | 05 | Sub Coordenador(a) | 900,00 | Ensino Médio |
| 05 | 05 | Assessor(a) Administrativo | 678,00 | Ensino Fundamental |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

g) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|--|------------------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos | 2.500,00 | Superior |
| 02 | 01 | Subsecretário(a) | 1.875,00 | Superior |
| 03 | 05 | Coordenador(a) | 1.250,00 | Superior |
| 04 | 05 | Assessor(a) Administrativo | 678,00 | Ensino Fundamental |

h) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|--|------------------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia | 2.500,00 | Superior |
| 02 | 01 | Subsecretário(a) | 1.875,00 | Superior |

i) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria da Mulher;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|-------------------------|------------------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) da Mulher | 2.500,00 | Superior |
| 02 | 01 | Subsecretário(a) | 1.875,00 | Superior |
| 03 | 05 | Coordenador(a) | 1.250,00 | Superior |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

j) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | Chefe de Gabinete | 2.500,00 | Superior |
| 02 | 01 | Assessor(a) Especial | 1.875,00 | Superior |
| 03 | 05 | Coordenador(a) | 1.250,00 | Superior |
| 04 | 05 | Sub Coordenador(a) | 1.027,17 | Ensino Médio |
| 05 | 05 | Assessor(a) Administrativo | 678,00 | Ensino Fundamental |

k) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|----------------------|------------------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | Procurador Geral | 2.500,00 | Superior |

l) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Tesouraria;

| Nº | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE |
|-----------|-------------|----------------------|------------------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | Tesoureiro | 2.500,00 | Superior |

Riacho dos Cavalos/PB, 12 de dezembro de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional